



PROJETO DE LEI Nº 4495, de 2016
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 3º do PL nº 4495, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os pagamentos de que trata o §3º do art. 2º serão realizados a instituições financeiras oficiais em contas abertas para esse fim específico em nome do beneficiário, observado o art. 8º.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Judiciário fazer publicar no Diário Oficial da União e comunicar à Secretaria da Receita Federal para que esta notifique anualmente os beneficiários ou herdeiros da disponibilidade dos recursos.”

(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter a sistemática atual de pagamento de precatórios para que somente os recursos não sacados por período superior a quatro anos sejam recolhidos aos fundos de precatórios. É garantida a pronta disponibilidade dos recursos aos beneficiários, sendo que somente nos casos de não atendimento às notificações é que o recurso será revertido aos fundos.

Brasília, em _____ de _____ de 2016.

JOSÉ CARLOS AELUIA
Deputado Federal (DEM/BA)